

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 44.299, de 07 de março de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.100, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Serra Dourada I, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 00390-00000691/2019-03, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Serra Dourada I, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 061/2010 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 061/2010.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 44.130, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.101, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Versalles, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 0030-017318/1992, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Versalles, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 063/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 063/10.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 44.224, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova a poligonal para regularização fundiária urbana da Área de Regularização de Interesse Social - ARIS do Núcleo Urbano de São Sebastião, constante da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de julho de 1993, o art. 127, inciso II da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT, a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal, e o que consta no processo SEI 00390-000003886/2023-83, DECRETA:

Art. 1º Fica demarcada a poligonal da Área de Regularização de Interesse Social - ARIS do Núcleo Urbano de São Sebastião, nos termos do art. 127, II, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

§ 1º A demarcação de que trata o caput constitui-se na delimitação preliminar das ocupações, a ser aprovada em conjunto com o projeto urbanístico.

§ 2º Os vértices das áreas que constituem a poligonal podem ser revistos em função de obstáculos espaciais, desde que mantidas as áreas de referência.

§ 3º A poligonal de que trata o caput pode ser ajustada, condicionada à anuência da unidade de planejamento do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, conforme art. 125 do PDOT.

Art. 2º Os Memoriais Descritivos, os Quadros de Caminhamento e os Mapas das áreas que constituem a poligonal do Núcleo Urbano de São Sebastião constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Memoriais Descritivos e poligonais das áreas que compõem a poligonal da ARIS Núcleo Urbano São Sebastião

I. ARIS Núcleo Urbano São Sebastião - Poligonal 1

Memorial Descritivo

ARIS Núcleo Urbano São Sebastião - Poligonal 1

(Perímetro: 11.118,939 m - Área: 373,5386 ha)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.242.177,38 m e E 202.266,90 m, deste, segue com azimute de 136°31'02" e distância de 460,68 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.241.843,12 m e E 202.583,91 m; deste, segue com azimute de 215°54'47" e distância de 382,85 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.241.533,05 m e E 202.359,35 m; deste, segue com azimute de 64°38'35" e distância de 82,94 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.241.568,57 m e E 202.434,30 m; deste, segue com azimute de 97°16'18" e distância de 84,41 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.241.566,24 m e E 202.452,56 m; deste, segue com azimute de 152°40'22" e distância de 132,46 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.241.448,56 m e E 202.513,37 m; deste, segue com azimute de 208°43'26" e distância de 17,33 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.241.433,36 m e E 202.505,04 m; deste, segue com azimute de 128°59'33" e distância de 43,04 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.241.406,28 m e E 202.538,49 m; deste, segue com azimute de 142°36'54" e distância de 32,92 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.241.380,12 m e E 202.558,48 m; deste, segue com azimute de 176°53'52" e distância de 15,15 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.241.364,99 m e E 202.559,30 m; deste, segue com azimute de 197°44'05" e distância de 24,06 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.241.342,07 m e E 202.551,97 m; deste, segue com azimute de 155°25'34" e distância de 54,32 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.241.292,67 m e E 202.574,56 m; deste, segue com azimute de 245°33'14" e distância de 21,89 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.241.283,61 m e E 202.554,63 m; deste, segue com azimute de 154°46'20" e distância de 19,54 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.241.265,93 m e E 202.562,96 m; deste, segue com azimute de 178°00'34" e distância de 32,82 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.241.233,13 m e E 202.564,10 m; deste, segue com azimute de 152°40'49" e distância de 66,54 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.241.174,01 m e E 202.594,64 m; deste, segue com azimute de 126°43'36" e distância de 145,65 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.241.086,91 m e E 202.711,38 m; deste, segue com azimute de 167°25'26" e distância de 110,41 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.240.979,15 m e E 202.735,42 m; deste, segue com azimute de 202°43'15" e distância de 91,19 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.240.895,04 m e E 202.700,20 m; deste, segue com azimute de 151°15'18" e distância de 61,49 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.240.841,13 m e E 202.729,77 m; deste, segue com azimute de 116°43'12" e distância de 66,19 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.240.811,37 m e E 202.788,89 m; deste, segue com azimute de 48°58'15" e distância de 39,52 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.240.837,31 m e E 202.818,70 m; deste, segue com azimute de 11°20'14" e distância de 24,72 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.240.861,55 m e E 202.823,56 m; deste, segue com azimute de 59°26'45" e distância de 90,45 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.240.907,53 m e E 202.901,45 m; deste,